

LEI Nº 3.572 DE 2 DE JULHO DE 1990

Autoriza o DAE a fornecer à SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S/A água não-tratada, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, através do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, autorizada a fornecer à SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. água "in-natura", sem qualquer tratamento, na quantidade de até 55 (cinquenta e cinco) litros por segundo, a ser captada da represa existente na Serra do Japi, ao lado da Estrada do Pereirão.

Parágrafo único - O fornecimento de que trata o "caput" deste artigo será efetuado pelo prazo máximo de 50 (cinquenta) anos.

Art. 2º - Para proceder ao fornecimento a que se refere o artigo 1º será construída, às expensas da SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., uma adutora especial, desde a represa até o local da indústria a ser instalada, que será posteriormente doada ao DAE, e terá uso exclusivo pela empresa.

Art. 3º - O tratamento a ser dado aos efluentes do processo industrial e o lançamento à rede coletora de esgotos, deverão obedecer às prescrições legais e técnicas dos órgãos municipais competentes, bem como da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB.

Parágrafo único - A canalização dos esgotos deverá



efetuada às expensas da SPAL até o lançamento em ponto do Interceptor de Esgotos do Rio Jundiaí, existente ou projetado.

Artigo 4º - Pelo fornecimento de água, nos termos do artigo 1º, a empresa pagará ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE os seguintes valores:

1. Água sem tratamento:- 35% (trinta e cinco por cento) - do valor cobrado pelo metro cúbico (m^3) de água tratada fornecida para estabelecimento industrial;
2. Esgotos:- os mesmos valores cobrados pelo metro cúbico (m^3) de esgoto para estabelecimento industrial, baseados na medição de água efetivamente fornecida pelo DAE e/ou proveniente de outras fontes.

§ 1º - A água "in natura" será cobrada por medição, sendo a cobrança mínima de 60.000 m^3 (sessenta mil metros cúbicos) de água "in natura" por mês.

§ 2º - Os valores estipulados para o fornecimento de água e captação de esgotos serão automaticamente reajustados, sempre que houver alteração dos valores do fornecimento de água tratada, e na mesma proporção, de acordo com tabela específica do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Art. 5º - Fica o Departamento de Águas e Esgotos - DAE autorizado a firmar contrato com a SPAL - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., para o fornecimento pretendido, em ocorrendo a aquisição de área de terra para instalação de indústria pela empresa, em local onde seja tecnicamente viável o abastecimento de água pela adutora prevista no artigo 2º, e o esgotamento dos efluentes até o emissário de esgotos do Rio Jundiaí.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta exclusiva da empresa beneficiada.

[Signature]



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp